

DIÁRIO DO GOVÊRAO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ABSINATURAS													
As 3 séries				Ano	2408	Semestre		٠.					1308
À 1.ª série													488
A 2.ª série						•							
A 3.ª série						•	•	٠	٠	٠	٠	٠	43₽
_										١.			

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anóucios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acroscido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por ceuto de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao Diário do Govêrno que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 33:720 — Considera extensiva aos bairros do Pôrto a disposição constante do artigo 3.º do decreto n.º 28:476 (modificação das áreas dos bairros fiscais).

Ministèrio das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:721 — Abre um crédito para refôrço de duas dotações inscritas no capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 33:722 — Determina que fiquem para todos os efeitos sujeitos ao regime estabelecido para as substâncias minerais mencionadas no artigo 2.º do decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas no ultramar, os minérios e minerais não metálicos em suas jazidas primárias, em aluviões ou depósitos aluvionários, quando su ceptíveis de aproveitamento industrial, nomeadamente para fins metalúrgicos, como abraivos, pedras serri-preciosas e aplicações ópticas ou piezo-eléctricas.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:686 — Determina que se considerem caducas, a partir da publicação do decreto lei n.º 33:707, que profibiu a exploração de minérios de voltrâmio, as licenças de exploração dos referidos minérios e que não sejam concedidas novas licenças.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 33:720

Estabelece o artigo 3.º do decreto n.º 28:476, de 18 de Fevereiro de 1938, que os funcionários das secções de finanças dos bairros de Lisboa são competentes para efectuar diligências em qualquer deles sobre serviços necessários à sua própria secção.

Considerando que a citada disposição teve em vista conceder facilidades para uma melhor execução dos serviços, em virtude da alteração sofrida na constituição dos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º bairros de Lisboa;

Considerando que o artigo 2.º do decreto-lei n.º 32:817, do 28 do Maio de 1943, criando o 3.º bairro na cidade

do Porto, alterou igualmente a constituição dos dois bairros até então existentes;

Considerando que a publicação dos deis referidos diplomas tevo em vista fins análogos;

Usando da faculdado conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta o ca

promulgo, para valer como lei, o seguinte:
Artigo único. Considera-se extensiva aos bairros do
Porto a disposição constante do artigo 3.º do decreto
n.º 28:476, de 18 de Fovereiro de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Junho de 1944. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rajael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:721

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e en promulgo

o seguinte

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas o Comunicações, um crédito especial da quantia de 2.5005, destinada a reforçar as seguintes dotações do capítulo 2.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmento em vigor:

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo ó roduzida da importância de 2.500\$ a dotação do n.º 2) do artigo 19.º

Esto crédito foi registado na Direcção Goral da Contabilidado Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 do Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Junho de 1944. — António Oscae de Fragoso Carmona — An-